

AO ILUSTRE SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2024  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9547/2024**  
PLATAFORMA: NOVO BBMNET

A VASPJ – REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 10.841.010/0001-03, através de seu representante legal infra-assinado, vem tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Senhoria com fulcro no que dispõe o estabelece, os incisos I e II do § 1º do art. 165, da Lei 14.133/2021 apresentar

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a decisão de declarar vencedora a empresa KLM LTDA. ME, CNPJ 15.743.182/0001-68, ora aqui denominada recorrida ou KLM, perante essa distinta administração do processo licitatório em pauta.

#### I CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

Tem-se em mira pregão eletrônico que tem por objeto “*formação de Ata de Registro de Preço, para aquisição de Equipamentos Odontológicos, para as Diretorias da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.*”, foi declarada vencedora, por uma equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação, porém irrisignada, a recorrente A VASPJ – REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP interpõe o recurso administrativo em tela, ao argumento de que a recorrida não supre as demandas do instrumento convocatório.

#### II TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2024. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 03 (três) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 06 (seis) de dezembro do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

#### II FATOS

A KLM LTDA. ME, ofertou uma cadeira odontológica de marca DENTEMED, modelo PRIME ONE, em que suas especificações técnicas não atendem as solicitadas em edital conforme explanaremos a seguir:

Para confrontar as especificações técnicas da cadeira ofertada pela empresa KLM LTDA. ME, marca DENTEMED, modelo PRIME ONE, e o solicitado em edital, não basta analisar o catálogo formulado apenas para licitações, e sim através **do manual de instruções** implantado junto a documentação solicitada pelo pregoeiro na plataforma BBMNET.

**Lembramos que o manual de instruções, é o documento que acompanhará o equipamento no ato de sua entrega, possui a especificação real do equipamento, está registrado junto à ANVISA e servirá para nortear casos de garantia do produto, e não o catálogo produzido para se encaixar de acordo com as especificações técnicas exigidas nos editais de licitação.**

### 1. CADEIRA:

- Na página 53 do edital, solicita que a cadeira possua Encosto de cabeça com regulagem de altura e **biarticulado** com trava por alavanca, para atendimento de todos os biotipos físicos de pacientes, inclusive cadeirantes, porém na página 10 do manual do usuário está explícito que o encosto de cabeça da cadeira PRIME ONE é com movimentação longitudinal de fácil ajuste. O encosto de cabeça biarticulado é de suma importância pois atende cadeirantes sem a necessidade de tirá-los da cadeira de rodas, pois a cabeceira da cadeira realiza ajustes de maneira biarticulada em diversas posições, enquanto o movimento longitudinal oferece movimentos apenas de altura do encosto de cabeça. Vejam os print da página 10 do manual de instruções DENTEMED:

Apoio de braços direito e esquerdo em material de alta resistência, com formato que facilita entrada do paciente. **Encosto de cabeça com movimentação longitudinal de fácil ajuste.** Sistema pantográfico de elevação através de 02 (dois) moto redutores elétricos isento de óleo, tensão do motor: 24Vcc Potência: 85W Ciclo de operação: 2 min (ON) / 18 min (OFF/pausa), força máxima de 6.000N (Newton) ou 600 kg. Função Stop Emergencial – Interrupção do movimento da cadeira ao

- Segue abaixo imagens entre o modelo exigido em edital (encosto biarticulado) e oferecido (encosto articulado), sendo o oferecido pela recorrida não atinge os movimentos para trás, justamente os que abrigam cadeirantes, além de oferecer movimentos limitados, ou seja, apenas verticais que obrigam o reposicionamento do usuário durante o atendimento.

ENCOSTO DE CABEÇA LONGITUDINAL	ENCOSTO BI-ARTICULADO
	 <p data-bbox="925 1937 1276 1971"><b>Encosto de cabeça biarticulado</b></p>

## 1. EQUIPO PNEUMÁTICO:

- Página 53 do edital solicita terminal com peça de mão de ultrassom acoplado ao equipo, com transdutor cerâmico piezo elétrico, gerando vibrações no ultrassom na frequência mínima de 29.000 Hz; , porém a deparamos com a página 09 do manual de instruções da marca DENTEMED e em anexo, verificamos que se trata de um equipamento vendido separadamente, como acessório e inclusive com registro de ANVISA separado, porém não foi adicionado nenhum tipo de manual, registro junto a ANVISA, INMETRO deste acessório para informar se as características deste item estão de acordo com o exigido em edital.

PRINT do manual do usuário página 09, indicando que a peça de mão tipo ultrassom é vendida separadamente e com ANVISA separada:

### 6.3. Acessórios

- Filtro de Detritos incorporado a caixa de comando;
- Teclado de membrana com visor digital de função acionada incorporado ao equipo;
- Equipo com puxador frontal e central;
- Equipo com 01 terminal extra bordem spray (alta e baixa rotação);
- Equipo com 02 terminais extra bordem spray (alta e baixa rotação);
- Equipo com terminal com um Fotopolimerizador Prime Led;
- **Equipo com terminal com uma caneta de ultrassom e uma caneta de jato de bicarbonato incorporado;**

- ▣ **NOTA: Caneta de ultrassom e caneta de jato de bicabornato com registro ANVISA separado do consultório. Itens vendidos separadamente.**

- Como não foi adicionado manual de instruções do kit ultrassom, não há como verificar se suas características estão de acordo com o edital, se realmente é da marca DENTEMED, se possui registro junto a ANVISA, se passou por testes em orgnismos acreditados pelo INMETRO, onde poderá realizar a manutenção corretiva durante o período de garantia, então não há como a prefeitura adquirir e colocar a disposição da população, garantindo que é um equipamamento de uso seguro

## 2. UNIDADE DE ÁGUA:

- A página 54 do edital solicita que a unidade de água seja rebtível a 90° para que o paciente seja atendido de maneira confortável a quatro mãos, principalmente quando tratar-se de crianças, pessoas com necessidades especiais ou ainda processos cirúrgicos em geral, porém ao analisar o item 9.2. Unidade Auxiliar Odontológica (Cuspideira), páginas 11 e 12 das instruções de uso, verificamos que a unidade de água DENTEMED é fixa, não há rebatimento contrariando o edital.  
PRINT DAS PÁGINAS 11 E 12 DAS INSTRUÇÕES DE USO PRIME ONE:

### 9.2. Unidade Auxiliar Odontológica (Cuspideira)

Unidade acoplada à cadeira. Estrutura interna resistente e externa em plástico altamente durável e envolvente com proteção em UV. Pintura com tinta à base de poliuretano lisa de alto brilho na cor branco dental. Cuba/bacia removível em plástico PBT (Tereftalato de Polibutileno). Condutores de água em aço inox removível e autoclavável. Suporte de sugador(es) de altíssima resistência com acionamento automático e separador de detritos incorporado com tela de aço inox. Sistema de engate rápido das mangueiras. Caixa de esgoto blindada em PVC. Caixa de comando avulsa ou embutida dentro da estrutura da cadeira sem mangueira corrugada aparente. As conexões de suporte foram projetadas para suportar peso de até 2,5 kg cada.

Observe que na especificação técnica da unidade auxiliar não há menção de rebatimento, o que comprova que a peça não tem tal movimento contrariando o edital.

- Há também clara solicitação na página 54 do edital bacia cuspideira removível em cerâmica esmaltada, mas em livre confronto com as instruções de uso da marca DENTEMED, no alto da página 12, que a Cuba/bacia removível é confeccionada em plástico PBT (Tereftalato de Polibutileno).

PRINT DA PÁGINA 12 DO MANUAL DO USUÁRIO

na cor branco dental. Cuba/bacia removível em plástico PBT (Tereftalato de Polibutileno).

- Solicita-se também na página 54 do edital, que estrutura interna da unidade de água seja fabricada em aço com pintura em epóxi, mas a informação contida nas duas últimas linhas da página 11 das instruções de uso é clara em informar Estrutura interna resistente e externa em plástico altamente durável e envolvente com proteção em UV, em total desalinho com o edital

PRINT DA PÁGINA 11 DO MANUAL DO USUÁRIO:

### 9.2. Unidade Auxiliar Odontológica (Cuspideira)

Unidade acoplada à cadeira. Estrutura interna resistente e externa em plástico altamente durável e envolvente com proteção em UV. Pintura com tinta à base de poliuretano lisa de alto brilho

- Há também solicitação via edital, página 54 de dois sugadores, sendo um sugador a ar para saliva tipo Venturi para cânula descartável de 6,5 mm de diâmetro, e outro por sucção a vácuo de saliva, enquanto o manual do usuário, página 09, item 7 - “Princípio de Operação do Conjunto Odontológico”, temos a informação clara de que a unidade auxiliar possui sugadores, cuja sucção é provocada apenas por sistema de Venturi com ar comprimido.

PRINT DA PÁGINA 09 – ITEM 07 - “PRINCÍPIO DE OPERAÇÃO DO CONJUNTO ODONTOLÓGICO”,

## 7. Princípio de Operação do Conjunto Odontológico

A cadeira é um sistema mecânico com acionamento elétrico permitindo a movimentação de elevação do assento e inclinação do encosto através de sistema de motoredutores. O equipamento possui também acionamento de movimentos de forma programável, podendo ser acionado também por Joystick no pedal de comando.

A unidade auxiliar possui sugadores, cuja sucção é provocada por sistema de Venturi com ar comprimido.

A unidade auxiliar acoplada a cadeira, dotada de cuspeira, com ligação do esgoto à rede e sugador com sistema de sucção por princípio de Venturi. O equipo possui unidades de controle para seringa tríplice e peças de mão, alimentados com ar fornecido pela rede e água fornecida pelo reservatório pressurizado, peças de mão comandadas pelo pedal, que aciona gradualmente.

- A mesma informação temos na página 10, item 8 – “Princípio de Funcionamento”, que a unidade auxiliar acoplada a cadeira, dotada de cuspeira, com ligação do esgoto à rede e sugador com sistema de sucção por princípio de Venturi.
- PRINT DA PÁGINA 10 – ITEM 08 - “PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO”,

## 8. Princípio de Funcionamento

O conjunto é composto de 02 motoredutores (baixa tensão e baixo nível de ruído) com acionamento eletroeletrônico através de comando de pé e botões para acionamento das posições automáticas e/ou gravadas pelo usuário.

A unidade auxiliar acoplada a cadeira, dotada de cuspeira, com ligação do esgoto à rede e sugador com sistema de sucção por princípio de Venturi. O equipo possui unidades de controle para seringa tríplice e peças de mão, alimentados com ar fornecido pela rede e água fornecida pelo reservatório pressurizado, peças de mão comandadas pelo pedal, que aciona gradualmente.

## 3. REFLETOR

- Na página 54 do edital, há solicitação de um refletor de com um led, cabeçote com espelho multifacetado, espelhamento *multicoating*, gera luz sem produzir calor, protetor do espelho, confeccionado em policarbonato transparente; cabeçote totalmente fechado com giro de 620° para a direita e para a esquerda, já no manual de instruções, página 13 há um refletor de modelo HL100, sem menção ao tratamento multicoating (gera luz sem produzir calor), sem giro 620° e sem protetor de espelho multifacetado, o qual protege contra contaminação cruzada e aerossóis, ou seja, o refletor ofertado não possui estas características, e portanto não atende ao edital.

Representações e Comércio de Equipamentos LTDA –EPP  
CNPJ – 10.841.010/0001-03 IE 90.66.85.0193  
[www.vaspj.com.br](http://www.vaspj.com.br)

Ao aceitar um equipamento odontológico marca DENTEMED, ofertado pela KLM, além de não atender as especificações do edital, também prejudica o erário, visto que a prefeitura adquirirá um produto abaixo do solicitado em edital, e deixará os concorrentes em ampla desvantagem, pois as empresas que ofereceram um equipamento em conformidade com o edital, não puderam concorrer de maneira justa, porque um equipamento de especificação abaixo do solicitado, como no caso da PRIME ONE, obviamente apresenta custos financeiros menores e por isso KLM sai na frente, já infringindo o princípio da isonomia, igualdade e da economicidade e eficiência.

Sendo assim, deve ser desclassificada do pleito para que se dê andamento ao processo de maneira justa e dentro dos parâmetros da Lei

Segue uma síntese das razões que merecem provimento:

1. **PRODUTO QUE OBJETIVAMENTE DESATENDE O EDITAL**
2. O encosto de cabeça da cadeira PRIME ONE não é biarticulado como solicita o edital
3. Não apresentou manual, ANVISA, inmetro nem dados do kit ultrassom solicitado em edital
4. Não possui unidade auxiliar rebatível 90°
5. Possui cuba da unidade auxiliar em plástico e não em cerâmica como pede o edital.
6. A cadeira ofertada possui a estrutura interna em plástico resistente, enquanto o edital solicita em aço
7. Não possui sugador tipo bomba a vácuo
8. Não possui refletor com proteção frontal em acrílico, giro em 620° espelho de proteção em policarbonato
9. O edital faz exigência clara, direta, expressa e textual para os produtos que a Administração Pública Municipal pretende adquirir.
10. O produto da recorrente, por sua vez, de maneira clara, direta, expressa e textual **NÃO** atende às exigências editalícias.
11. Não podem, portanto, ser adquiridos neste procedimento licitatório.
12. Primeiro porque divergem objetiva e textualmente das exigências editalícias.
13. Segundo porque admitir flexibilização e mitigação das regras editalícias faz com que a competição entre os licitantes seja injusta.
14. Como pode um licitante que cumpre as exigências editalícias competir em preço com outro licitante que não cumpre as mesmas exigências? É impossível.
15. Não só os produtos são diferentes como os custos de pesquisa e desenvolvimento, matérias-primas e fabricação são diferentes (e obviamente mais elevados no caso de produtos mais sofisticados e duradouros, como é o caso).
16. É para isso que existem as exigências técnicas dos editais: para garantir que haja condições de igualdade entre os competidores. Permitir que um licitante compita em preço com produto de qualidade inferior equivale a largar na frente na corrida por preço.
17. O princípio garante segurança aos licitantes e transparência à licitação, e visa assegurar também o pleno atendimento ao interesse público.
18. Desta feita, o Edital Convocatório deve ser seguido em todos os seus termos e detalhamentos técnicos, garantindo que o bem oferecido pelo licitante seja plenamente adequado para atender às necessidades da administração pública, o que não ocorre no caso em apreço. Conforme visto, os produtos oferecidos pela recorrida divergem do exigido no Edital em características fundamentais, mostrando-se inadequados e insuficientes para os usos a que se destinarão, importando em flagrante lesão, primeiro, ao interesse público, e posteriormente à Recorrida, que ofereceu produtos em consonância com a exigência editalícia.
19. O não acolhimento dos recursos da Recorrente implicaria também em violação ao princípio da isonomia.

20. Por este princípio, é imperativo que os participantes da licitação tenham iguais condições de disputa, de modo a garantir que o resultado do certame seja aquele mais justo.
21. O oferecimento de produtos diversos pela Recorrida importa em flagrante posição de vantagem frente à Recorrente, o que não pode ser admitido.
22. É evidente que apresentando produtos diversos, de qualidade inferior ao solicitado em edital, a Recorrida pode praticar preços inferiores, aniquilando suas chances de efetiva concorrência com os demais licitantes, importando em flagrante violação ao interesse público.
23. Sendo a modalidade do pregão de “menor preço”, não se pode permitir a mínima divergência entre as características técnicas dos produtos oferecidos pelos participantes da licitação e aquelas exigidas pelo edital.
24. Assim ocorrendo, coloca-se em flagrante posição de vantagem aquele que infringe o Edital, que atuará com ofertas distintas e a custos inferiores em relação à parte inocente, cumpridora do Edital.
25. É de rigor, portanto, que o presente recuso seja acatado.

---

### III PEDIDOS

Diante do exposto, requer que a presente peça recursal seja julgada totalmente procedente para a devida e justificada desclassificação da empresa KLM LTDA. ME, que demonstrou não atender quesitos exigidas pelo Edital, conforme argumentos acima comprovados juntamente com provas documentais.  
Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

---

VICENTE AMARO SEADE PIRES JÚNIOR  
SÓCIO GERENTE  
RG: 7.203.650-6 SSP/PR  
CPF: 007.768.559-80